



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 4/1997

A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, e considerando o que estabelecem os arts. 237, *caput*, segunda parte, e 238, do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as intimações dos atos e termos do processo, nas Comarcas de Segunda e de Primeira Entrâncias (interior do Estado), sejam feitas pelo escrivão, pessoalmente, aos advogados que tenham domicílio na sede do Juízo; e aos que sejam domiciliados fora da sede do Juízo, por carta registrada, com aviso de recebimento.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 10 de março de 1997.

Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**
Corregedora-Geral da Justiça